

### Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

D.A. nº 441/2019 Proc. nº 22.467/2019 Itanhaém, 23 de dezembro de 2019.

#### Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.366, de 23 de dezembro de 2019, que "Altera o art. 2º da Lei nº 4.315, de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, no município de Itanhaém, e dá outras providência", originária do Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 2 de dezembro p.p., conforme Autógrafo nº 79/2019, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Hugo Di Lallo DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

## LEI № 4.366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"Altera o art. 2º da Lei nº 4.315, de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, no município de Itanhaém, e dá outras providência."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.315, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, podem ser utilizados". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de dezembro

2019.

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 22.467/2019. Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos

Santos Barros.



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

de 2019.

Departamento Administrativo, em 23 de dezembro

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO Secretário de Administração